

A IMPORTÂNCIA DA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO VERDADEIRAMENTE DEMOCRÁTICO DE DIREITO

BEZERRA, W.S.* ¹
MACHADO, J.P. ²

Faculdade de Direito de Maceió – CESMAC/ AL

Fazendo uma análise do tema em epígrafe, pode-se apontar que o trabalho está voltado para a análise da importância da necessidade de se ter, de fato e não apenas de direito, a efetivação do direito fundamental a educação, assim como está assegurado na Constituição Federal vigente. Faz-se uma sucinta e geral análise do contexto histórico, e do significado jurídico do surgimento do Estado Democrático de Direito, e de como ele funciona no Brasil. Aponta-se como objetivo desse trabalho, observar como o atual Estado Brasileiro, constituído legalmente da forma que está, precisa da educação para cumprir o que está elencado no seu texto Constitucional, visto que sem uma efetivação do direito fundamental a educação, torna-se falacioso o discurso no qual apresenta a democracia e o direito em si como entes constituintes do Estado. No que tange aos materiais e métodos utilizados, afirma-se que o presente trabalho é fruto de uma pesquisa bibliográfica, pesquisa essa que utiliza-se do método qualitativo de análise, relacionado a observação do fornecimento de uma educação de qualidade, e do método quantitativo, quando observada a questão de ser dever do Estado o fornecimento da educação básica para todos os seus indivíduos. Os resultados encontrados podem ser considerados no mínimo contraditórios, isso levando em consideração a comparação do que está disposto no texto Constitucional com o que está sendo efetivado pela mão estatal. Em relação às conclusões, faz-se uma comparação entre a realidade educacional brasileira, o que, em rápida análise percebe-se paradoxal com o que está contido no diploma Constitucional; é tecida ainda uma crítica ao Estado pela sua inobservância e não cumprimento, em análise geral, do fornecimento de uma efetiva educação de qualidade para os seus membros, o que torna-se uma barreira para a efetivação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

¹*Williams da Silva Bezerra – Graduando no Curso de Direito – Faculdade de Direito de Maceió – CESMAC/AL¹. Graduando no curso de História Bacharelado – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.²

²Jéssica Palmeira Machado – Graduando no Curso de Direito – Faculdade de Direito de Maceió – CESMAC/ AL.